



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 251, DE 15 DE MARÇO, DE 1967

"que cria o Serviço Municipal de Telecomunicações, e dá outras providências"

ARTHUR RODRIGUES ALKENHA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º) - Fica criado no Município de Nova Odessa o Serviço Municipal de Telecomunicações, órgão encarregado da exploração do serviço telefônico municipal e inter-municipal.

Art.2º) - O Serviço Municipal de Telecomunicações, cujo patrimônio é formado pelas doações recebidas pela Prefeitura Municipal, de conformidade com a Lei nº.184, de 28.7.65, modificada pela Lei nº.193, de 31.8.65, poderá ser explorado diretamente pela Municipalidade ou por terceiros com quem a Prefeitura Municipal, através de concorrência pública, contratar a execução do serviço telefônico, mediante locação de serviço ou outra forma legal.


§Único) - Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar ou alterar, no que se torne necessário em virtude de determinação legal federal ou de órgão oficial com poderes para obrigar o cumprimento de determinações legais sobre o serviço de telecomunicações no País, o contrato firmado com terceiro para execução do serviço telefônico municipal, e tratado pela Lei nº.210, de 15.12.65.

Art.3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 15 de março de 1967.


ARTHUR RODRIGUES ALKENHA

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


CARLOS BERGS
Secretário